Câmara

Protocolo Geral
FL: 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4324 *, DE* 15 *DE* agosto *DE* 2014 .

Ementa: "Autoriza a criação em caráter permanente o Programa de Caçamba para Entulho no Município de Barra Mansa."

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Barra Mansa, a criação do projeto de Caçamba para entulho no Município.

Parágrafo Único - Terão acesso às caçambas, os moradores que comprovam suas rendas de 03 (três) salários mínimos e moradores deste Município.

Art. 2º - Fica a critério do Executivo o estudo da cobrança de uma taxa mínima para a manutenção e a quantidade necessária de caçambas para este Município.

Art. 3º - Fica a critério do Executivo a aplicação de multa caso o solicitante ultrapasse a diária.

Art. 4º - Fica a critério do Executivo a escolha do departamento responsável pela execução do Programa de Caçamba.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de agosto de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

AUTOR: VEREADOR RICARDO ARBEX.